

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
VEREADOR CLEBER FELIX.

VINICIUS JOSE SIMOES, vereador, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, no uso de suas prerrogativas regimentais e com fundamento nos artigos 173, 174 e seguintes ambos da Resolução 1919/2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória) apresentar **RECURSO** em face da Decisão do presidente nos autos do processo 1566/2020 (ADM 91/2020) e apresentar suas razões recursais:

I – DOS FATOS

O vereador acima signatário no uso das suas prerrogativas regimentais apresentou junta a esta Casa representação com pedido de destituição de membro da mesa diretora em face do Vereador Cleber Felix.

Em 05/03/2020 a Corregedoria Geral desta Casa cumprimento determinação regimental contida no artigo 391 do Regimento Interno solicitou a inclusão da representação na expediente de sessão ordinária .

Em ato contínuo em 10/03/2020 a Secretaria Geral da Mesa opinou pela inadmissibilidade da representação, sendo em seguida acolhido o opinamento e despachado pela Presidência a decisão entendendo por “inadmitida a presente representação em todos os seus termos e determinou a publicação de Ato da Presidência, devolvendo a mesma ao vereador representante”.

Ato contínuo fora publicado o ato da Presidência 044/2020 com a decisão de inadmissibilidade da representação em face do Presidente.

RECURSAL

Em análise ao Regimento Interno desta Casa, especificamente em seus artigos 173 e 174 nota-se a existência da possibilidade de interposição de recurso ao Plenário das decisões ou omissões do Presidente, de forma escrita e no prazo de 2 dias úteis após a decisão do Presidente, vejamos:

“Art.173 Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente seção.

***Parágrafo Único.** Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.*

***Art.174** O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis da decisão do Presidente.*

§1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis, dar-lhe provimento, ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.”

O despacho de acolhimento do parecer orientativo exaurado pela Secretaria Geral da Mesa ocorreu em 10/03/2020 e no dia 11/03/2020 foi publicado o Ato da Presidência no Diário Oficial do Legislativo nos seguintes termos:



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 044/2020

Considerando a orientação apontada pelo Sr. Secretário da Mesa, no processo nº 1566/2020 em que orienta que a Representação (ADM 91/2020) não merece ser acolhida, sendo, portanto, inadmissível;

Considerando que a tipificação de pena adota, não possui previsão, com base na Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o regimento interno em seus artigos 16 e 26, extrapola seu poder de regulamentação e repito, não possui qualquer previsibilidade perante a lei orgânica sendo estes artigos manifestamente inconstitucionais;

Considerando o princípio da legalidade esculpido na constituição federal, em seu artigo 37 que obriga a limitação de atuação do poder público dentro das exigências legais;

Considerando que o artigo 190, inciso VIII, do Regimento Interno, dispõe que cabe ao Presidente desta CMV a inadmissibilidade de proposições manifestamente inconstitucionais;

Considerando que o disposto na Súmula 473 do STF que assim dispõe: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 190, VIII, do Regimento Interno e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como em atenção aos Princípios Constitucional da Legalidade da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Pela inadmissibilidade da Representação, oriunda do processo nº 1566/2020, devolvendo o processo ao Vereador Representante para que se cientifique e adote as providências que melhor entender necessárias.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de Março de 2020.

CLÉBER JOSÉ FÉLIX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

2

Desta forma resta tempestivo o recurso apresentado e em conformidade com as regras regimentais.

Na hipótese do entendimento de que as legislações e atos ora citados deverem seguir anexadas junto ao presente recurso, segue na presente oportunidade o diário oficial do legislativo do ato ora publicado e as transcrições do regimento interno desta Casa.

II – DOS FUNDAMENTOS RECURSAIS

2.1 – ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO REGIMENTAL E VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS BASILARES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AOS AGENTES POLÍTICOS



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310030003700330030003A005000

A representação apresentada nos autos do processo 1566/2020 cumpriu regularmente o juízo de admissibilidade para regular tramitação, de forma que a Corregedoria Geral em 05/03/2020 em obediência ao regimento interno desta Casa solicitou a inclusão da mesma em leitura de expediente, em conformidade com os artigos 390 e 391, vejamos:

“Art.390 A Representação será entregue ao Protocolo Geral e encaminhada à Presidência, que promoverá o imediato encaminhamento à Corregedoria Geral.

Art.391 Recebida a Representação, será a mesma incluída no Expediente da Sessão Ordinária para leitura, por duas Sessões consecutivas”

Ainda, após a leitura de expediente, o Regimento desta Casa em seu artigo 392 e 393, delimita que a representação deveria ser distribuída pelo Corregedor Geral, por meio de sorteio, a algum dos membros para que no prazo de 10 dias se manifestasse pela inadmissibilidade ou não da peça, leitura clara, analisemos:

“Art.392 De posse da Representação, o Corregedor Geral designará, por meio de sorteio, entre os demais membros da Corregedoria, o Relator, que terá dez dias para se manifestar sobre a admissibilidade ou não da Representação e a esfera de competência de julgamento, tendo em conta a natureza de pena a ser aplicada.

§1º O Corregedor Geral encaminhará ao Representado a cópia da Representação, instruída dos documentos apensos, se houver, a fim de dar ciência do seu conteúdo ao mesmo.

§2º Na hipótese de impedimento ou suspeição do Relator, estes deverão ser encaminhados por escrito ao Corregedor Geral, o qual designará Relator substituto na Sessão Ordinária subsequente.

§3º O impedimento ou suspeição autodeclarado pelo Vereador Relator deverá ter suas razões reveladas e justificadas perante os demais membros da Corregedoria e será acatada ou não pelos demais membros em votação.



§4º O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do Relator, vedada mais de uma prorrogação.

Art.393 O parecer do Relator, pela admissibilidade ou não da Representação, será submetido aos demais membros da Corregedoria, que decidirão, por maioria absoluta, pelo arquivamento ou prosseguimento do processo disciplinar."

A peça representativa ainda, seguiu todos os requisitos essenciais previstos no artigo 388, conforme ainda determinado pelo próprio artigo 26 deste Regimento:

Art. 26 A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador observado os artigos 398 e 399 deste Regimento.

"Art.388 Da Representação deverão constar os seguintes requisitos essenciais:

- I. forma escrita;
- II. qualificação completa do Representante e do Representado;
- III. exposição dos fatos considerados atentatórios à ética e ao decoro parlamentar, em todas as suas circunstâncias;
- IV. indicação dos preceitos constitucionais, legais ou regimentais descumpridos;
- V. indicação da pena a ser aplicada;
- VI. indicação de provas e/ou requerimento das que deseja produzir;
- VII. indicação do rol de testemunhas, de no máximo oito."

Nota-se claramente que conforme regra regimental o juízo de admissibilidade ou não da representação deverá ter ocorrido na Corregedoria Geral desta



Casa, motivo pelo qual torna-se necessário a análise do presente recurso com a finalidade de que a representação contida no processo 1566/2020 retorne a sua regular e correta tramitação, sendo lida no expediente da sessão ordinária e posteriormente encaminhada a Corregedoria para tramitação.

O regimento interno é norma aplicada a todos integrantes desta Casa de Leis, com penalidade explicitamente previstas em nosso regimento no caso de seu descumprimento em penalidade ainda mais específica quando se tratar de membro da mesa, senão vejamos a previsão contida no artigo 33 do Regimento Interno:

“Art. 33 A função do membro da Mesa cessará: (...)

I. pelo não cumprimento das disposições contidas neste Regimento. (GRIFO NOSSO)”

Ainda que, a representação pudesse ter seu juízo de admissibilidade analisada pela figura do Presidente desta Casa, em nenhuma hipótese poderia ter sido realizada pela figura do representado, o qual encontrava-se expressamente impedido para sua análise, sob pena de violação direta aos princípios de impessoalidade, moralidade e legalidade no âmbito da Administração Pública e do princípio da imparcialidade, necessário para análise e emissão de decisões de cunho administrativo ou judicial.

O próprio regimento, prevê que nas hipóteses em que o Presidente esteja impedido, assumirá o Vice Presidente, fato este que não ocorreu, analisemos:

Art. 32 O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

Ainda o Regimento é claro quanto ao impedimento do Presidente para votar em matérias em que for interessado como denunciante ou denunciado:

“Art. 37 O Presidente da Câmara votará em todas as hipóteses de quórum de votação, no caso de julgamento de veto, e ainda nos casos de desempate de matéria, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.”



Vejamos ainda que o Regimento aponta causa de impedimento e suspeição de relatoria, não podendo o vereador relatar matéria o qual figure na posição de autor ou de representado:

Art.423 *Caberá ao Presidente providenciar, durante o mês de fevereiro da primeira a terceira Sessões Legislativas de cada Legislatura, a eleição dos membros da Corregedoria Geral, aplicando-se às referidas eleições as mesmas normas regimentais regulamentadoras da eleição dos membros da Mesa Diretora.*

§5º *O Vereador que apresentar, no âmbito da Corregedoria ou em qualquer outra instância, denúncia contra outro Vereador, ficará impedido de participar, na qualidade de membro da Corregedoria, dos atos processuais relativos ao processo que tenha origem no fato denunciado, devendo, na hipótese, ser substituído pelo Vereador da mesma bancada, indicado pela liderança partidária.*

§6º *No mesmo impedimento, previsto no parágrafo anterior, incidirá o Vereador denunciado. (grifo nosso)*

Ao optar por auto analisar representação contra si próprio, contrariando regras do regimento interno, além de retirar a autonomia de análise quanto a admissibilidade ou não da representação, o mesmo violou princípios inerentes a Administração Pública, quais sejam, a impessoalidade, a moralidade e a legalidade.

A Câmara Municipal de Vitória, assim como os demais entes ligados a Administração Pública, devem respeitar os princípios expostos no artigo 37 da Constituição Federal, em específico a moralidade, a legalidade e impessoalidade na condução dos atos administrativos, vejamos a transcrição do artigo:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte “

Ainda conforme ensinamentos de José Jairo Gomes em seu livro Direito

Eleitoral:

“Ao realizarem seus misteres, os agentes públicos devem sempre guardar obediência aos princípios constitucionais regentes de suas atividades, não podendo, em hipótese alguma, infringir o artigo 37 da Lei Maior, entre



os quais avultam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, licitação e o concurso público. A ação administrativo-estatal deve necessariamente pautar-se pelo atendimento do interesse público. Este é conceituado por Bandeira de Mello (2002, p. 71) como “resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem”. Esclarece o renomado administrativista que os interesses públicos, na verdade, correspondem à dimensão pública dos interesses individuais, ou seja, consistem no plexo dos interesses individuais enquanto partícipes da sociedade, esta entificada no Estado. (Gomes, José Jairo. Direito eleitoral. 8ª ed. rev. atual. e ampl. - São Paulo: Atlas, 2012, p. 532).“

Diante do exposto, e por meio deste Recurso requer-se a revisão da decisão proferida, a qual entendeu pela inadmissibilidade da representação contida nos autos do processo, bem como o prosseguimento regular da representação contida no processo 1566/2020 em conformidade com os artigos 391 e seguintes do Regimento Interno.

Palácio Atilio Vivácqua, 12 de Março de 2020.

VINÍCIUS SIMÕES
VEREADOR (CIDADANIA)





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória/ES

Edição : 1188 Ano VIII

Vitória (ES), Quarta-feira, 11 de Março de 2020.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9621/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

TORNA OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DO "HINO À VITÓRIA" NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS.

Art. 1º. Torna obrigatória a execução do "Hino à Vitória" na 1ª (primeira) quinta-feira de cada mês, em todas as Escolas Públicas Municipais e Particulares de Vitória, Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de Março de 2020.

CLÉBER JOSÉ FÉLIX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 9625/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 9.278/2018, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, O DIA CLAMOR PELO BRASIL.

Art. 1º. Inclui no anexo I da lei nº 9.278/2018, o dia "Clamor pelo Brasil", a ser comemorado toda primeira sexta-feira do mês de julho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de Março de 2020.

CLÉBER JOSÉ FÉLIX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310030003700330030003A005000



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória/ES

Edição : 1188 Ano VIII

Vitória (ES), Quarta-feira, 11 de Março de 2020.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 043/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 70 da Lei nº. 2.994 de 17/12/82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória).

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper as férias do servidor **Eduardo Dalla Maia Fajardo**, matrícula nº 3085

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, a contar do dia 13 de março de 2020.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de março de 2020.

CLÉBER JOSÉ FÉLIX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 044/2020

Considerando a orientação apontada pelo Sr. Secretário da Mesa, no processo nº 1566/2020 em que orienta que a Representação (ADM 91/2020) não merece ser acolhida, sendo, portanto, inadmissível;

Considerando que a tipificação de pena adota, não possui previsão, com base na Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o regimento interno em seus artigos 16 e 26, extrapola seu poder de regulamentação e repito, não possui qualquer previsibilidade perante a lei orgânica sendo estes artigos manifestamente inconstitucionais;

Considerando o princípio da legalidade esculpido na constituição federal, em seu artigo 37 que obriga a limitação de atuação do poder público dentro das exigências legais;

Considerando que o artigo 190, inciso VIII, do Regimento Interno, dispõe que cabe ao Presidente desta CMV a inadmissibilidade de proposições manifestamente inconstitucionais;

Considerando que o disposto na Súmula 473 do STF que assim dispõe: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 190, VIII, do Regimento Interno e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como em atenção aos Princípios Constitucional da Legalidade da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Pela inadmissibilidade da Representação, oriunda do processo nº 1566/2020, devolvendo o processo ao Vereador Representante para que se cientifique e adote as providências que melhor entender necessárias.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de Março de 2020.

CLÉBER JOSÉ FÉLIX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310030003700330030003A005000



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória/ES

Edição : 1188 Ano VIII

Vitória (ES), Quarta-feira, 11 de Março de 2020.

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

ATA DA 01ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE DESBUROCRATIZAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Aos dez dias do mês de Fevereiro do ano de 2020, às quatorze horas, no Plenário "Maria Ortiz" na Câmara Municipal de Vitória, realizou-se a primeira reunião ordinária da Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo, da 18ª Legislatura com a presença dos Senhores Vereadores Mazinho dos Anjos e Davi Esmael. Leitura e aprovação da Ata, da reunião anterior prejudicada pela ausência dos demais titulares da comissão, sendo o Vereador Davi Esmael suplente do Vereador Mazinho dos Anjos. Iniciando a reunião, o Senhor Presidente seguindo a pauta da Ordem do Dia, mencionou o Projeto de Lei 173/19, Processo 9279/2019 prejudica a apreciação e votação pela ausência dos titulares, também informou aos presentes que foi recebida, uma resposta do Corpo de Bombeiros Militar, a cerca do Ofício encaminhado pela comissão, sobre o incêndio na loja Alves Couros na Vila Rubim. O presidente da comissão solicitou ao Vereador Davi Esmael a leitura da resposta do Corpo de Bombeiros ao Ofício. Após a Leitura do Ofício e Vereador Mazinho dos Anjos informou que este assunto será tratado especificamente na comissão de Obras dia 15 de fevereiro as 14 horas, com a presença do Secretário Márcio Passos, a título de informação o Presidente da comissão relatou que o Projeto Revogasso, tem a previsão ainda neste primeiro semestre de revogar 4122 leis. O presidente apresentou o calendário de reunião da comissão que era quinzenal e agora passa a ser mensal nas segundas-feiras as 15 horas. Por fim o Presidente da comissão apresentou o Relatório dos três anos de atuação da comissão que fica prejudicada a aprovação devida a ausência dos titulares da comissão, mas que será encaminhado por e-mail aos Vereadores, ficando para a próxima reunião, as alterações e aprovação. Finalizada a Pauta do Dia e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a todos pela presença e declarou encerrada a reunião, da qual para constar, o Serviço de Apoio às Comissões Permanentes lavrou a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Vereador Mazinho dos Anjos, Presidente desta Comissão.

Casa de Leis Attílio Vivácqua, 10 de Fevereiro de 2020.

Vereador Mazinho dos Anjos
Presidente da Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE DESBUROCRATIZAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2019, às quatorze horas, no Plenário "Maria Ortiz" na Câmara Municipal de Vitória, realizou-se a décima-terceira reunião ordinária da Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo, da 18ª Legislatura com a presença dos Senhores Vereadores Mazinho dos Anjos e Sandro Parrini. Ata da reunião anterior aprovada como encaminhada aos gabinetes. Iniciando a reunião, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Paulo Teixeira/CDL Vitória, Juliano Regattieri/OAB-ES, Ana Maria Braga/CREA-ES, Caio/Signoreg-ES; os Senhores Bruno Brunoro/CRC-ES e Rúbia/Findes justificaram ausência. Seguindo a Pauta do Dia, sobre as Comunicações; informou do Decreto n.º 10.139/19 que trata da "revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto", assunto discutido e foi aprovado pela Comissão que o mesmo será encaminhado como Indicação ao Executivo e ao Presidente da Casa para fazerem utilização do Decreto. Prosseguindo com os trabalhos, o Senhor Presidente apresentou o convidado palestrante da Comissão, Dr. Anselmo Laghi Laranja, Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública Privativa de Execuções Fiscais Municipais de Vitória, Mestre de Relações Públicas em Ciências Políticas da Ufes e Doutor em Direitos Humanos e Garantias Fundamentais pela FDV. Concedida a palavra ao convidado e ex-Vereador de



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310030003700330030003A005000



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória/ES

Edição : 1188 Ano VIII

Vitória (ES), Quarta-feira, 11 de Março de 2020.

Vitória, que discorreu sobre o Sistema de Mediação Digital das Execuções Fiscais e apresentou o trabalho desenvolvido nos últimos anos, visando o estabelecimento de mecanismo digital para desafogar o Poder Judiciário. Finalizada a palestra, o Senhor Presidente apresentou o representante da Procuradoria Geral do Estado Dr. Rafael Drews e convidou-o para compor a Mesa e participar dos trabalhos. Após as ponderações do Vereador Mazinho dos Anjos, foi aberta a palavra aos demais participantes da reunião. Finalizada a Pauta do Dia e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a todos pela presença e declarou encerrada a reunião, da qual para constar, o Serviço de Apoio às Comissões Permanentes lavrou a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Vereador Mazinho dos Anjos, Presidente desta Comissão.

Casa de Leis Attílio Vivácqua, 16 de dezembro de 2019.

Vereador Mazinho dos Anjos **Presidente da Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo**

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO DA 18ª LEGISLATURA

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de 2020, às treze horas, no Plenário "Maria Ortiz", da Câmara Municipal de Vitória, realizou-se a terceira reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação da 18ª Legislatura. Presentes os Senhores Vereadores Roberto Martins, Vinícius Simões e Davi Esmael. Registrada presença do Senhor Vereador Denninho Silva. Dando início à **Ordem do Dia** – Ata da reunião anterior encaminhada e aprovada; Das Correspondências externas recebidas por essa Comissão, realizou leitura dos Processos Administrativos - Processo nº. **705/2020** – **Adm: 3/2020** Procedência: Ministério Público Assunto: Procedimento Administrativo Finalístico GAMPES nº2019.0026.599236 e do Processo nº. **706/2020** – **Adm: 4/2020** Procedência: Ministério Público Assunto: Procedimento Administrativo Finalístico GAMPES nº2019.0019.787118, que o Senhor Vice-Presidente explicou tratar-se de Pedidos de Revogação de leis aprovadas por esta Casa; em seguida foram discutidas e o Vereador Davi Esmael solicitou a oportunidade de poder refutar as matérias para então ser encaminhado a um relator designado para elaborar parecer; desta forma, o Senhor Vice-Presidente encaminhou as matérias para o Gabinete do Vereador Davi Esmael para defesa prévia e posterior designação de relator na próxima reunião. Prosseguindo, Processos com Pareceres Apreciados e Votados pelos Membros da Comissão: **Processo nº. 3019/2019** – **Projeto de Lei: 57/2019** - **Relator: Vereador Leonil** - **Parecer do Relator:** Pela Constitucionalidade e Legalidade **Parecer da Comissão:** Aprovado o Parecer do Relator; **Processo nº. 10866/2018** – **Projeto de Lei: 5078/2018** - **Relator: Vereador Leonil** - **Parecer do Relator:** Pela Manutenção do Veto - **Parecer da Comissão:** Aprovado o Parecer do Relator; **Processo nº. 45611/2019** – **Projeto de Lei: 98/2019** - **Relator: Vereador Leonil** - **Parecer do Relator:** Pela Manutenção do Veto - **Parecer da Comissão:** Matéria Prejudicada, foi designado novo relator Vereador Sandro Parrini; **Processo nº. 9339/2019** - **Projeto de Lei: 176/2019** - **Relator: Vereador Mazinho dos Anjos** - **Parecer do Relator:** Pela Inconstitucionalidade e Ilegalidade da matéria - Concedido Vista ao Vereador Roberto Martins, que apresentou um Voto em Separado pela Constitucionalidade e Legalidade com Emenda Supressiva do §3º do art.2º - **Parecer da Comissão:** Concedido Vista ao Vereador Davi Esmael; **Processo nº. 11428/2019** – **Projeto de Lei: 242/2019** - **Relator: Vereador Vinícius Simões** - **Parecer do Relator:** Pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria - **Parecer da Comissão:** Concedido Vista ao Vereador Roberto Martins; **Processo nº. 10669/2019** – **Projeto de Lei: 217/2019** - **Relator: Vereador Vinícius Simões** - **Parecer do Relator:** Pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria - **Parecer da Comissão:** Aprovado o Parecer do Relator; **Processo nº. 12047/2019** – **Projeto de Lei: 257/2019** - **Relator: Vereador Vinícius Simões** -



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310030003700330030003A005000



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória/ES

Edição : 1188 Ano VIII

Vitória (ES), Quarta-feira, 11 de Março de 2020.

Parecer do Relator: Pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria - **Parecer da Comissão:** Concedido Vista ao Vereador Roberto Martins. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, da qual para constar, o Serviço de Apoio às Comissões Permanentes lavrou a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Vereador Sandro Parrini, Presidente desta Comissão.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 20 de fevereiro 2020.

Vereador Sandro Parrini
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA 18ª LEGISLATURA

Aos quatorze dias do mês de Novembro do ano de 2019, às dez horas, no Plenário "Maria Ortiz" na Câmara Municipal de Vitória realizou-se a quarta reunião Ordinária da Comissão de Ciência e Tecnologia, presentes o Senhor Presidente Vereador Vinícius Simões. Registrada a presença do Sr. Leandro, Diretor de Operações da Feedback Hunter. Ata anterior dada como publicada. Deu-se início ao Debate, e o Senhor Leandro da Feedback Hunter, explanou sobre sua área de atuação, em pesquisa de satisfação, e sobre a importância do Feedback no cotidiano das pessoas e empresas. O Vereador Vinícius Simões destacou a importância do Feedback no serviço público. Após o debate entre os participantes, o Senhor Presidente encerrou a reunião, convocando os membros da comissão para a próxima, que se realizará no Plenário desta Casa de Leis, da qual para constar, o Serviço de Apoio às Comissões Permanentes lavrou a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Vereador Vinícius Simões, Presidente Membro desta Comissão.

Palácio Attílio Vivacqua, 14 de Novembro de 2019

Vereador Vinícius Simões
Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano 2020, às quatorze horas, no Plenário "Maria Ortiz" na Câmara Municipal de Vitória realizou-se a primeira reunião ordinária da Comissão de Obras e Serviços da 18ª Legislatura, com abertura do Senhor Vereador Mazinho dos Anjos e presente o Senhor Vereador Davi Esmael. Aguardado o prazo regimental de 15 minutos para chegada do convocado da reunião, o Senhor Márcio Passos, Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade, que prestaria esclarecimentos referente ao incêndio ocorrido em 20/09/2019 no depósito da loja Alves Couros no bairro Vila Rubim, e não tendo o mesmo comparecido nem justificado ausência, o Senhor Presidente Vereador Mazinho dos Anjos iniciou os trabalhos; ata da reunião anterior aprovada como encaminhada aos gabinetes, informou que em decorrência de ausência e de justificativa do Senhor Secretário, algumas observações seriam necessárias ao entendimento da situação. Após um breve resumo dos acontecimentos anteriores à convocação do Senhor Secretário, demonstrando que o prazo para seu comparecimento foi extrapolado, e o mesmo não compareceu nem justificou ausência, o Senhor Presidente determinou que sejam aplicadas as providências cabíveis por ter faltado a uma convocação, determinou que seja realizada **Denúncia** e instaure-se processo de crime de responsabilidade por ausência sem justificativa contra o Senhor Secretário Márcio Passos, seguindo o rito do processo de impedimento da Lei Federal nº 1079, o que foi informado pelo Senhor Procurador-Geral da Casa Swlivan Manola. Prosseguindo a reunião, foram deliberadas, Votadas e Aprovadas duas Convocações: **Convocação do atual Senhor Secretário de Obras da Prefeitura de Vitória** Weverton Santos Moraes ou quem estiver ocupando o cargo, para prestar esclarecimentos sobre dispensa de licitação do



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310030003700330030003A005000



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória/ES

Edição : 1188 Ano VIII

Vitória (ES), Quarta-feira, 11 de Março de 2020.

Contrato nº 495/2019 da obra de recapeamento asfáltico e **Convocação da Senhora Secretária Municipal de Educação** Adriana Sperandio, para prestar esclarecimentos sobre as obras realizadas por dispensa de licitação dos contratos nºs. 145649/2020; 145305/2020 e 221517/2020, contratos estes emergenciais para reforma de escola. Com a palavra o Senhor Vereador Davi Esmael solicitou à Senhora Eliana Nunes Vieira, Diretora-geral da Casa que esta informasse ao Senhor Carlos Zaganelli, Secretário-Geral da Mesa e responsável pelos encaminhamentos das convocações, que estas têm urgência para saírem dentro do prazo de 48h. Concedida a palavra ao Senhor Vereador Denninho Silva que informou ter mantido contato com o Senhor Secretário Márcio Passos e este ter-lhe dito que estaria à disposição para comparecer a esta Comissão. Finalizando, o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e deu por encerrada a reunião, convocando os Senhores Vereadores para a próxima que se realizará no Plenário desta Casa de Leis, da qual para constar, o Serviço de Apoio às Comissões Permanentes lavrou a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Vereador Mazinho dos Anjos, Presidente desta Comissão.

Casa de Leis Attílio Vivácqua, 13 de fevereiro de 2020.

Vereador Mazinho dos Anjos
Presidente da Comissão de Obras e Serviços

EXPEDIENTE

Presidente	Cléber José Félix
Diretora Geral	Eliana Nunes Vieira
Responsável pela publicação	Larissa Dessaune

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310030003700330030003A005000